**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

**I – CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.169.389/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada Boa Esperança, n° 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº. 00.802.002/0001-02 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** o Sr. Anacleto Ferrari, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº. 1428772 expedida pela SSP/SC e do CPF nº. 523.140.819-00 residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, n° 2545, Fundo Canoas, Município de Rio do Sul/SC.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 086/2022, Pregão Eletrônico nº. 005/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 086/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2022, tipo menor preço por item, homologada no dia 30 de Maio de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. **Aquisição de Medicamentos para atender a unidade Atendimento Médico de Emergência – AME e Centro de Especialidades de Saúde de Iguatemi**, seguindo as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na **PROPOSTA DE PREÇOS** e **TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme planilha abaixo:

Ficha 512

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 33 | 15598 | BISACODIL 5MG COMPRIMIDO | UN | 200,00 |   | 0,133 | 26,60 |
| I | 0001 | 57 | 15073 | CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO | UN | 1.000,00 |   | 0,493 | 493,00 |
| I | 0001 | 61 | 15620 | CITALOPRAM, BROMIDRATO 20MG COMPRIMIDO | UN | 2.200,00 |   | 0,170 | 374,00 |
| I | 0001 | 66 | 15203 | CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO | UN | 500,00 |   | 0,051 | 25,50 |
| I | 0001 | 105 | 21384 | DIVALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | UN | 700,00 |   | 0,866 | 606,20 |
| I | 0001 | 106 | 15084 | DIVALPROATO DE SODIO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | UN | 1.000,00 |   | 1,741 | 1.741,00 |
| I | 0001 | 107 | 26401 | DOBUTAMINA, CLORIDRATO 250MG/20ML EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA C/ 20ML | UN | 20,00 |   | 8,442 | 168,84 |
| I | 0001 | 108 | 12312 | DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA C/ 10ML | UN | 20,00 |   | 2,987 | 59,74 |
| I | 0001 | 114 | 22472 | ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SC/EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE 0,6ML | UN | 5,00 |   | 40,260 | 201,30 |
| I | 0001 | 116 | 15080 | ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UN | 2.000,00 |   | 0,165 | 330,00 |
| I | 0001 | 117 | 15189 | ESCITALOPRAM, OXALATO 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UN | 2.000,00 |   | 0,490 | 980,00 |
| I | 0001 | 167 | 15078 | LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO | UN | 600,00 |   | 0,199 | 119,40 |
| I | 0001 | 168 | 15166 | LAMOTRIGINA 50MG COMPRIMIDO | UN | 800,00 |   | 0,155 | 124,00 |
| I | 0001 | 181 | 29455 | MEPIVACAÍNA, CLORIDRATO 30MG/ML S/V. APRESENTAÇÃO: TUBELE C/ 1,8ML PARA CARPULE | UN | 50,00 |   | 2,193 | 109,65 |
| I | 0001 | 196 | 12337 | MORFINA, SULFATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV. APRESENTAÇÃO: AMPOLA C/ 1ML | UN | 100,00 |   | 4,250 | 425,00 |
| I | 0001 | 212 | 15079 | PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UN | 2.000,00 |   | 0,211 | 422,00 |
| I | 0001 | 224 | 15086 | RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO | UN | 1.100,00 |   | 0,129 | 141,90 |
| I | 0001 | 227 | 15198 | SERTRALINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UN | 1.000,00 |   | 0,456 | 456,00 |
| I | 0001 | 228 | 15083 | SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UN | 6.000,00 |   | 0,126 | 756,00 |
| I | 0001 | 248 | 15201 | TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO | UN | 500,00 |   | 0,493 | 246,50 |
| **VALOR TOTAL** | **7.806,63** |

Ficha 525

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 90 | 12397 | DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA C/ 2ML | UN | 100,00 |   | 0,704 | 70,40 |
| I | 0001 | 126 | 12413 | FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA C/ 2ML | UN | 50,00 |   | 2,200 | 110,00 |
| I | 0001 | 149 | 12327 | HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM. APRESENTAÇÃO: AMPOLA C/ 1ML | UN | 50,00 |   | 2,987 | 149,35 |
| I | 0001 | 154 | 12330 | HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO TAMPONADO 100MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL IM/IV. APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA | UN | 50,00 |   | 3,506 | 175,30 |
| I | 0001 | 203 | 12876 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG CÁPSULA | UN | 3.000,00 |   | 0,337 | 1.011,00 |
| **VALOR TOTAL** | **1.516,05** |

Ficha 526

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 249 | 12481 | VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO | UN | 2.500,00 |   | 0,299 | 747,50 |
| **VALOR TOTAL** | **747,50** |

Ficha 564

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 2 | 12867 | ACICLOVIR 50MG/GR CREME. APRESENTAÇÃO: BISNAGA C/ 10GR | UN | 100,00 |   | 2,462 | 246,20 |
| I | 0001 | 10 | 12355 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO | UN | 200,00 |   | 0,214 | 42,80 |
| **VALOR TOTAL** | **289,00** |

Ficha 565

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 39 | 12375 | CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO | UN | 20.000,00 |   | 0,031 | 620,00 |
| I | 0001 | 78 | 12388 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO | UN | 500,00 |   | 0,280 | 140,00 |
| I | 0001 | 125 | 12412 | FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO | UN | 10.000,00 |   | 0,208 | 2.080,00 |
| I | 0001 | 127 | 12414 | FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 20ML | UN | 50,00 |   | 5,388 | 269,40 |
| I | 0001 | 148 | 12422 | HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO | UN | 2.000,00 |   | 0,288 | 576,00 |
| **VALOR TOTAL** | **3.685,40** |

Ficha 654

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 183 | 12443 | METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO | UN | 30.000,00 |   | 0,099 | 2.970,00 |
| I | 0001 | 187 | 12447 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 10ML | UN | 100,00 |   | 1,026 | 102,60 |
| I | 0001 | 193 | 12451 | MICONAZOL, NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO. APRESENTAÇÃO: TUBO C/ 28GR | UN | 100,00 |   | 2,208 | 220,80 |
| **VALOR TOTAL** | **3.293,40** |

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2022.

**b)** Proposta da Contratada.

**c)** Ata de Julgamento

**1.3.** Os documentos referidos em **“1.2”** são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Entregar com pontualidade o produto ofertado;

**II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

**IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

***V – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa;***

**VI –** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

**VII** – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

**I –** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II –** Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III –** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV –** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Fiscal de Contrato e Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Após a emissão da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando os produtos necessários, a CONTRATADA deverá separá-los, acondicioná-los em recipientes adequados, conduzir até os endereços que consta na requisição, conforme consta no item 3.2, no prazo máximo de **10 (dez)** dias para serem vistoriados pelo Fiscal Recebedor, das oito horas da manhã até quinze horas, de segunda a sexta-feira, conforme Termo de Referência.

***3.1.1. A Licitante que não atender o item acima estará sujeita as penalidades cabíveis, conforme CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato***.

**3.2.** As embalagens e unidades constantes na especificação do produto deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

**3.3.** Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final.

**3.4.** Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser acompanhadas de laudo analítico laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)

**3.5.** Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às cláusulas editalícias e contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou a declaração de inidoneidade.

**3.6.** No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização Federal, Estadual ou Municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.

**3.7.** Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

**3.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.9.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.10.** A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através dos técnicos encarregados e do Fiscal de Contrato, designados a acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

**3.11.** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

**3.12.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive *fac-símile e correio eletrônico*.

**3.13.** Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento.

**3.22.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito a CONTRATADA sobre os produtos não requisitados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$17.337,98** (­­­­ Dezessete mil e trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos.)

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**4.7.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.1007-2.056 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS/SAÚDE3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFONTE: 0.1.81-000 / FICHA: 512R$ 7.806,63 (sete mil e oitocentos e seis reais e sessenta e três centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFONTE: 0.1.14-039 / FICHA: 525R$ 1.516,05 (um mil e quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFONTE: 0.1.31-039 / FICHA: 526R$ 747,50 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.303.1007-2.314 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 564R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.303.1007-2.314 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFONTE: 0.1.14-043 / FICHA: 565R$ 3.685,40 (três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.303.1007-2.314 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFONTE: 0.2.31-043 / FICHA: 654R$ 3.293,40 (três mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos) |

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**I -** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**II -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

**II –** A Contratante nomeia os servidores, Iony Juraski, portador do CPF nº 006.026.431-47, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL** do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**10.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**11.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**11.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 31 de Maio de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Janssen Portela Galhardo***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Anacleto Ferrari***ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Matheus Motta Cardoso BadziakCPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_João Lucas Santos de OliveiraCPF: 078.999.911-02 |